

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias : uma para a igreja de Santa Cecilia, desta capital ; duas de beneficio inteiro, uma para a matriz e outra para a Casa de Misericordia da cidade de Lorena ; uma para a matriz de Queluz e outra para a de Arcias ; outra para o hospital de Misericordia, do Bananal ; outra para a igreja de Santa Rita, em Guaratinguetá ; outra para a construcção de uma casa de caridade em Casa-Branca ; outra para as matrizes de Santo Antonio da Alegria e Espirito Santo do Rio do Peixe ; uma para cada uma das matrizes de Lençoes e Rio-Novo ; outra para as matrizes de Santa Cruz do Rio-Pardo e Rio-Verde ; outra para as matrizes do Espirito-Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos ; outra de beneficio inteiro repartidamente para o hospital dos lazarus em Itú e matriz do Tieté.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MALCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 39

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A professora publica, pelo facto de casar com estrangeiro, não perde o emprego.

Art. 2.º Deve, pois, d. Maria do Carmo Salman Neger requerer sua reintegração na cadeia de que foi privada, como tambem os vencimentos que perdeu desde a demissão até a reintegração.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez do Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo que a professora publica, pelo facto de casar-se com estrangeiro, não perde o emprego, e outrossim mandando reintegrar na cadeia de que foi privada d. Maria do Carmo Salman Neger, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 40

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica desde já revogada a lei n. 84, de 18 de Junho de 1881.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 84, de 18 de Junho de 1881, como acima se declara.

Para v. exc. vêr. Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 41

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A cadeira de primeiras letras, no bairro do Serrano, municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim, creada por lei n. 19, deste anno, é para o sexo masculino e não para o sexo feminino, como por engano disse a commissão de redacção.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

